

## LEI Nº. 2.323/2011

*Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive de autarquias e fundações, correspondente ao percentual de 4,28% (quatro ponto vinte e oito por cento) incidente sobre o vencimento básico dos cargos efetivos, comissionados e funções públicas.

Parágrafo Único. O percentual previsto neste artigo foi obtido aplicando-se o índice oficial referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento do valor referente ao período de janeiro a abril de 2011, tendo em vista a retroação dos efeitos desta lei prevista no art. 8º, em uma única parcela.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica aos servidores que vêm desde janeiro de 2011, percebendo a remuneração ajustada ao valor do salário mínimo nacionalmente unificado, nos termos do art. 7º, IV da CF/88.

Art. 4º A revisão prevista nesta lei abrange:

I - os proventos de aposentadoria e as pensões suportados pelo tesouro municipal;

II - os proventos de aposentadoria e as pensões concedidos e pagos pelo Regime Próprio de Previdência, cuja revisão observará o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de abono pecuniário, resultante da diferença entre o vencimento básico dos professores da educação básica, já incluída a revisão de que trata o art. 1º desta Lei e o valor de R\$ R\$ 712,78 (setecentos e doze reais e setenta e oito centavos) referentes a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho do Piso Nacional do Magistério, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 julho de 2008.

Art. 6º Integra esta Lei o Anexo único, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 26 de maio de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**